PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2026

REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

(Art. 6º, XIII)

1. PRÊAMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.505.591/0001-46, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º).

II - Modalidade: Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço: GLOBAL

IV - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma: https://licitar.digital/

a) O cadastro deverá ser feito no sítio: https://licitar.digital/;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no LICITAR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar

desclassificação no momento da habilitação.

f) Data da Sessão Pública: 01/02/2026

g) 10 dias úteis (art. 55, II, "a") quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

VII- Horário de início da Sessão Pública: 10h00min (horário de Brasília/DF)

Condução do processo licitatório.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS (BANDA/GRUPO MUSICAL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES CULTURAIS E CELEBRAÇÕES OFICIAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC,** com as demais informações e descritivos constantes no presente edital e nos anexos.

2.2. Contemplam o objeto deste processo licitatório os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo por banda show/baile, com formação completa de músicos, instrumentistas e vocalistas, destinada ao atendimento de festividades municipais, comemorações oficiais e demais eventos de grande porte, com repertório diversificado e de apelo popular. **Requisitos mínimos:** a) A banda deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) integrantes, contemplando a	SVÇ.	06	R$6.500,00

	seguinte formação: 01 (um) guitarrista, 01 (um) baterista, 01 (um) contrabaixista, 02 (dois) acordeonistas, 02 (dois) vocalistas/cantores, 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de iluminação e 01 (um) roadie; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais, equipamentos e acessórios necessários à execução da apresentação artística; c) Cada apresentação deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e universitário e flashback; e) A banda deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução de sua apresentação artística, incluindo os recursos de reprodução de músicas e áudios, quando necessários. Observação: A estrutura de sonorização e iluminação de grande porte será objeto de contratação específica, conforme item próprio.			
02	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, por grupo ou conjunto musical composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, destinado ao atendimento de inaugurações, encontros sociais, solenidades civis e ações comunitárias promovidas pelo Município, com repertório diversificado,	SVÇ.	14	R$2.999,00

	contemplando diferentes estilos musicais. **Requisitos mínimos:** a) O grupo musical deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, preferencialmente contemplando guitarrista, baterista, tecladista ou contrabaixista e acordeonista, devendo contar com, no mínimo, 3 (três) cantores, entre os integrantes da formação; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais necessários à realização da apresentação; c) Cada apresentação deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e universitário e flashback; e) Deverá ser disponibilizado notebook ou equipamento equivalente para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à apresentação; f) Deverão estar incluídos todos os equipamentos de sonorização necessários à adequada realização da apresentação em eventos de pequeno porte, bem como sua montagem, operação e suporte técnico durante o evento.			
03	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional para	SVÇ.	06	R$6.500,00

	eventos de grande porte, incluindo disponibilização de equipamentos, estruturas, montagem, instalação, operação, desmontagem e equipe técnica especializada, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente, conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 08 (oito) módulos de caixas acústicas do tipo Line Array, cada um equipado com 01 (um) alto-falante de 12 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma equipada com 02 (dois) alto-falantes de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 32 (trinta e dois) canais de entrada e 16 (dezesseis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) multicabo de áudio com, no mínimo, 36 (trinta e seis) vias, com 50 (cinquenta) metros de comprimento para o sistema de PA e mais 10 (dez) metros para as vias de palco, ou solução tecnicamente equivalente ou superior; g) Rack de potência contendo, no mínimo, 01 (um) amplificador de 2.000 watts, 01 (um) amplificador de 9.000 watts e 01 (um) amplificador de 12.000 watts, ou			

	equipamentos de capacidade técnica equivalente ou superior; h) 08 (oito) microfones de voz com fio; i) 05 (cinco) microfones sem fio; j) 10 (dez) pedestais para microfones; k) 06 (seis) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; l) 02 (dois) notebooks para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; m) 20 (vinte) refletores do tipo canhão de LED para iluminação; n) Cabeamento completo e adequado para interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e iluminação; o) Disponibilização de 01 (um) técnico de som para operação e acompanhamento durante todo o evento; p) Disponibilização de 01 (um) técnico de iluminação para operação e acompanhamento durante todo o evento; q) Disponibilização de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de estrutura de treliças metálicas, modelo Q30 ou tecnicamente equivalente ou superior, destinadas à montagem e sustentação dos equipamentos de som e iluminação, observadas as condições de segurança e capacidade de carga; r) 04 (quatro) refletores do tipo Moving Beam 200 ou equipamento de iluminação móvel com características técnicas equivalentes ou superiores; s) 02 (duas) mesas controladoras de iluminação			

	com protocolo DMX 512 ou compatível; t) 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 watts.			
04	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE:** Prestação de serviços de sonorização e iluminação básica para eventos de pequeno porte, com disponibilização de equipamentos, montagem, operação, desmontagem e acompanhamento técnico durante todo o evento, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente, conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 04 (quatro) sistemas de caixas de som do tipo torre slim, cada sistema composto por 02 (duas) caixas acústicas, contendo cada caixa 02 (dois) alto-falantes de 8 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio, com potência nominal de 1.000 watts por caixa; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma equipada com 01 (um) alto-falante de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 18 (dezoito) canais de entrada e 06 (seis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada e conexão Bluetooth; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) amplificador com potência de 580	SVÇ	10	R$1.999,00

	watts e 01 (um) amplificador com potência de 9.000 watts; g) 03 (três) microfones com fio e 03 (três) microfones sem fio, acompanhados de, no mínimo, 04 (quatro) pedestais; h) 02 (dois) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; i) 01 (um) notebook para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; j) 06 (seis) refletores do tipo canhão de LED para iluminação; k) Cabeamento completo e adequado para interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e iluminação; l) Disponibilização de 01 (um) técnico responsável pela operação dos equipamentos de som e iluminação, durante todo o evento.			

2.3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II).

2.4. Os documentos de habilitação para disputa estão fundamentados na "HABILITAÇÃO" (item 15). Vale ressaltar que além da documentação de pessoa jurídica, haverá anexo UNIFICADO a ser preenchido no final deste edital que compõe a documentação necessária para habilitação.

2.5. Valor total do objeto: **R$139.976,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).**

2.6. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADA ao CONTRATADO a subcontratação do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital.

2.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico **https://licitar.digital/** e as especificações técnicas constantes deste edital,

prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026).

3.2. Por ser registro de preço, não será constado a despesa específica, levando em consideração que poderá haver alterações na despesa e não ser adquirido o valor total do produto/item por não ser um pregão.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do

mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico@uniaodooeste.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

III - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III, declaração unificada) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.5. Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com

repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

11.3. Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

11.4. Durante o prazo de 15 minutos, o licitante deverá apresentar formalmente o motivo pelo qual está solicitando a fase recursal do processo licitatório.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

12.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.5.6. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://licitar.digital/**.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO:**

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://licitar.digital/** .

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

"§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.6.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.6.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem

classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.7. NEGOCIAÇÃO:

14.7.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.7.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme Decreto Municipal nº 6.495/2025, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Os documentos poderão ser anexados no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico ou,

alternativamente, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances e convocação pelo(a) Pregoeiro(a), para envio da documentação exigida.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital NÃO poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema (LICITAR DIGITAL).

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. PESSOA JURÍDICA:

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e,

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência da sede da licitante;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta contratação (apresentações e shows musicais), compatíveis em características com as exigências da Administração Pública do Município de União do Oeste/SC, atestando o fiel e regular cumprimento das obrigações contratuais, não sendo aceitos documentos referentes a contratos rescindidos unilateralmente ou por iniciativa da Administração Pública contratante, em decorrência de inexecução contratual, parcial ou total, descumprimento de cláusulas, atrasos na execução ou prestação insatisfatória dos serviços.

O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS SEGUINTES ANEXOS:

15.11. **Anexo (III) Declaração UNIFICADA.** (Declaração de Atendimento Aos Requisitos de Habilitação; Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos e Benefícios; Aplicação do Art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Impedimento de Dados).

15.12. **Anexo (IV) Declaração de Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas;

15.13. **Anexo (V) Proposta para a Licitação** (através da ferramenta "LICITAR DIGITAL", após o participante cadastrar sua proposta, o sistema irá gerar a proposta conforme padrão da plataforma, o licitante pode usar este modelo, onde irá sair automático sua proposta e apenas assinar digitalmente, entretanto, se preferir, poderá fazer sua própria proposta em arquivo conforme anexo V, caso seja de seu interesse.

O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA SEQUÊNCIA INFORMADA ANTERIORMENTE, SEM ACRESCENTAR DOCUMENTOS QUE NÃO FORAM SOLICITADOS, AS DECLARAÇÕES (ANEXOS) DEVERÃO SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CASO NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO EXAMINARÁ A PROPOSTA SUBSEQUENTE E ASSIM SUCESSIVAMENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATÉ A SELEÇÃO DA PROPOSTA QUE MELHOR ATENDA A ESTE EDITAL. CONSTATADO O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS FIXADAS NESTE EDITAL, O LICITANTE SERÁ DECLARADO O VENCEDOR.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, "b");

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, "c");

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, "d");

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, "e").

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras "a" e "b" do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

18.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

18.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 18.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento**.**

18.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

18.5. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo CONTRATANTE caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

18.6. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18.7. A fiscalização do contrato administrativo será efetuada através do Secretário Municipal de cada pasta**,** que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será solicitado pela Administração mediante emissão de Solicitação de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme a natureza da contratação, contendo as informações necessárias à sua execução, tais como descrição, quantidade, local, prazo e demais condições pertinentes.

19.2. A empresa vencedora, quando solicitada pela Secretaria Requisitante, deverá atender às seguintes condições:

19.2.1. Da forma de fornecimento/execução:

a) O objeto deverá ser fornecido ou executado em conformidade com as especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na respectiva Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço.

b) A execução ou o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, de forma integral ou parcelada, de acordo com a natureza do objeto e as solicitações emitidas pelo Município.

c) Os prazos, locais e demais condições para o fornecimento ou execução serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente observados pela contratada.

d) Todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, deslocamentos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos nos preços apresentados, salvo disposição expressa em contrário no Edital ou em seus anexos.

e) A contratada será responsável pela execução adequada do objeto, por sua conta e risco, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações da Administração, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei e no contrato.

f) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as obrigações assumidas e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

g) O recebimento ou aceite do objeto pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificadas posteriormente, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo instrumento contratual.

h) A Administração reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar, total ou parcialmente, aquilo que estiver em desacordo com as condições estabelecidas.

i) Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução ou no fornecimento, a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

j) A contratada deverá atender às solicitações e orientações dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências pertinentes à adequada execução do objeto.

k) Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto ou incorreções na documentação fiscal apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual.

19.2.2. Das demais obrigações da contratada:

a) Executar o objeto em estrita observância às disposições deste Edital, seus anexos, à proposta apresentada e ao instrumento contratual, atendendo às solicitações da Administração.

b) Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e demais encargos legais, quando aplicáveis.

c) Observar as normas de segurança, saúde, higiene e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto.

d) Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação, adotando as medidas necessárias para proteger as informações a que tiver acesso.

e) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução do objeto, apresentando os esclarecimentos e as providências adotadas para solucionar a situação.

f) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Edital e mediante prévia autorização da Administração, quando exigida.

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme a natureza da contratação e as determinações da Administração.

h) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido em razão da natureza do objeto.

19.3. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares municipais aplicáveis.

19.3.1. Em se tratando de serviços, o recebimento ocorrerá:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.3.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos ou no instrumento contratual, conforme disposto no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato, conforme art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo observarão o disposto no Decreto Municipal nº 5.759, de 19 de maio de 2023, especialmente quanto aos procedimentos aplicáveis aos serviços que não sejam de engenharia.

19.4.1. Para os serviços que não sejam de engenharia, o recebimento provisório e o definitivo serão formalizados mediante aposição de carimbo ou termo detalhado na respectiva nota fiscal, com o preenchimento das informações exigidas pela regulamentação municipal, incluindo a verificação da correspondência entre o objeto executado e o contratado, o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, o atendimento das exigências técnicas e contratuais, a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento e a data correspondente.

19.5. Os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em contrário, conforme art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

20. PAGAMENTO DO OBJETO

20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

20.8. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.9. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.10. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.11. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

20.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.14. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

f)) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

20.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: notas@uniaodooeste.sc.gov.br

21. PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de União do Oeste/SC, pelo prazo	II III IV V

	máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 21.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

21.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 5.758, de 19 de maio de 2023. (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

21.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de União do Oeste/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

22.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

22.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. REGRAS GERAIS

23.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

23.1.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços artísticos e musicais e/ou de sonorização e iluminação, conforme o item contratado, observadas integralmente as especificações, características, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

23.1.1.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de solicitação ou ordem de serviço pelo setor competente,

contendo, no mínimo, a identificação do serviço solicitado, a data, o horário, o local de realização e a duração prevista.

23.1.1.3. A contratada deverá executar os serviços nos dias, horários e locais determinados pela Administração, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas na solicitação, não sendo permitida qualquer alteração unilateral que comprometa a realização ou a programação do evento.

23.1.1.4. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, músicos, instrumentos, equipamentos, acessórios, materiais, estruturas e demais recursos necessários à perfeita execução do serviço correspondente ao item contratado, conforme as especificações técnicas estabelecidas, não cabendo ao Município fornecer materiais ou equipamentos para essa finalidade.

23.1.1.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados, abrangendo, conforme a natureza do item, deslocamentos, transporte de equipamentos e instrumentos, alimentação, hospedagem, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

23.1.1.6. No caso das apresentações artísticas e musicais, a contratada deverá disponibilizar banda ou grupo musical compatível com o porte do evento e com as especificações do item contratado, garantindo a presença dos integrantes necessários, instrumentos, repertório adequado à natureza da programação e cumprimento integral da duração mínima exigida.

23.1.1.7. No caso dos serviços de sonorização e iluminação, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, estruturas e equipe técnica compatíveis com o porte e as características do evento, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, regulagem, operação durante toda a programação e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

23.1.1.8. Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em boas condições de conservação e funcionamento, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas estabelecidas para cada item, devendo a contratada providenciar, sem qualquer custo adicional ao Município, a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou desempenho inadequado.

23.1.1.9. A contratada deverá providenciar a montagem e a preparação dos equipamentos, instrumentos e estruturas com antecedência suficiente para que os serviços estejam integralmente disponíveis no horário estabelecido pela Administração, incluindo a realização de testes e ajustes técnicos necessários antes do início do evento.

23.1.1.10. Durante a execução, a contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, mantendo profissionais responsáveis e recursos técnicos suficientes para solucionar eventuais falhas ou imprevistos, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à programação.

23.1.1.11. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à montagem, instalação e operação dos equipamentos e estruturas, responsabilizando-se pela adequada fixação, posicionamento e utilização dos materiais, bem como pela prevenção de acidentes que possam atingir o público, os servidores ou terceiros.

23.1.1.12. A contratada deverá observar os limites legais de emissão sonora e as normas ambientais e municipais aplicáveis, adotando os ajustes necessários nos equipamentos e na execução das apresentações para evitar perturbações indevidas ao entorno dos locais dos eventos.

23.1.1.13. A contratada será responsável pela organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados durante a execução dos serviços, devendo recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos produzidos por sua equipe, bem como retirar todos os equipamentos, materiais e estruturas após o encerramento das atividades.

23.1.1.14. A contratada deverá manter comportamento ético e postura profissional durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados, músicos, técnicos e demais colaboradores, bem como pelo cumprimento das orientações da Administração e das normas internas dos locais de realização dos eventos.

23.1.1.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

23.1.1.16. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

23.1.1.17. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento

das condições contratadas, podendo solicitar correções sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

23.1.1.18. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a correção das irregularidades ou, quando necessário, a substituição dos recursos inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.1.1.19. A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço solicitado, o cumprimento da duração estabelecida, a retirada dos equipamentos e materiais, quando aplicável, e o ateste do servidor responsável pela fiscalização.

23.1.1.20. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados e ao correspondente ateste da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

23.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.1.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO para a execução do contrato/ata de registro de preços;

23.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do CONTRATADO, desde que inerentes ao objeto do Contrato/ata de registro de preços;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

24.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de União do Oeste/SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

24.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do União do Oeste/SC – www.uniaodooeste.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Plataforma LICITAR DIGITAL – **https://licitar.digital/**;

V - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

24.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR e Relação de Itens

III - Declaração UNIFICADA

IV - Declaração De Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças

V - Proposta + Declaração art. 63, § 1º

VI - Minuta da Ata de Registro de Preço.

24.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Município de União do Oeste (SC), 11 de novembro de 2026.

EVERALDO LUIS CASONATTO

Prefeito Municipal

EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934

Assinado de forma digital por EVERALDO LUIS CASONATTO:75815699934
Dados: 2026.11.16 15:06:38 -03'00'

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Assistência Social

E-mail: social@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1435

Responsável(is): Beatriz Gubert Biazi

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS (BANDA/GRUPO MUSICAL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES CULTURAIS E CELEBRAÇÕES OFICIAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC,** contendo a natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar serviços artísticos e musicais para atender à programação de eventos promovidos pelo Município de União do Oeste/SC, abrangendo atividades institucionais, sociais, culturais, recreativas e comemorativas realizadas ao longo do ano pelas diferentes Secretarias Municipais.

O Município possui uma programação diversificada de eventos, incluindo atividades comunitárias realizadas periodicamente, encontros e confraternizações de caráter social, eventos voltados aos diferentes públicos e faixas etárias, inaugurações, solenidades oficiais, festividades tradicionais e datas comemorativas específicas do calendário anual, além de outras programações que surgem conforme o planejamento e as necessidades de cada Secretaria Municipal. Dessa forma, a demanda não se restringe a uma única unidade administrativa, mas atende a

necessidades compartilhadas pela Administração Municipal, considerando as particularidades e finalidades das atividades desenvolvidas por cada Secretaria.

Nesse contexto, as apresentações musicais e a disponibilização de estruturas de sonorização e iluminação constituem recursos importantes para a realização dessas atividades, contribuindo para a organização dos eventos, a participação da comunidade, a integração social, a valorização cultural e a oferta de momentos de lazer e convivência à população.

Ressalta-se que o Município já realiza contratações dessa natureza, sendo os serviços utilizados em diferentes ocasiões e apresentando resultados positivos, especialmente quanto à participação ativa da população, ao envolvimento comunitário e à receptividade das atividades promovidas. A experiência adquirida demonstra que a disponibilização de atrações musicais e estruturas técnicas adequadas contribui para o fortalecimento dos eventos municipais e para o alcance de seus objetivos sociais, culturais e institucionais.

Considerando a diversidade de programações, bem como as diferenças de público, local, estrutura e dimensão dos eventos, verifica-se a necessidade de disponibilizar serviços compatíveis com eventos de pequeno e grande porte, tanto para apresentações musicais quanto para sonorização e iluminação. Essa organização permite adequar os recursos contratados às características de cada ocasião, evitando estruturas desnecessárias em eventos menores e assegurando condições técnicas apropriadas para eventos de maior dimensão.

Dessa forma, a contratação busca atender, de maneira integrada, às necessidades das diversas Secretarias Municipais, proporcionando condições para a realização de suas respectivas programações institucionais, sociais e culturais, com disponibilidade de serviços especializados conforme as demandas que surgirem durante a vigência da contratação. A centralização do procedimento licitatório permite organizar o atendimento das necessidades comuns da Administração, promover maior eficiência no planejamento das contratações e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em benefício do interesse coletivo.

Para a contratação de empresa especializada na área, verifica-se que a Secretária da pasta responsável indicou as razões pelas quais o SRP (Sistema de Registro de Preços) foi adotado, enquadrando a contratação no art. 3º, § 1º, inciso IV, conforme Decreto Municipal nº 5.307, de 31/05/2022.

"[...] quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o

quantitativo a ser demandado pela Administração."

Pelo exposto, considera-se cabível a adoção do SRP.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei Nº 1.296, de 08 de outubro de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

- **Habilitação Jurídica:**

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribuna de Contas da União. (link para consulta: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

> **Nota 01.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
> **Nota 02.** Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
> "Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

- **Qualificação Técnica/Operacional:**

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução prévia e satisfatória de serviços de natureza e complexidade similares ao objeto desta

contratação (apresentações e shows musicais), compatíveis em características com as exigências da Administração Pública do Município de União do Oeste/SC, atestando o fiel e regular cumprimento das obrigações contratuais, não sendo aceitos documentos referentes a contratos rescindidos unilateralmente ou por iniciativa da Administração Pública contratante, em decorrência de inexecução contratual, parcial ou total, descumprimento de cláusulas, atrasos na execução ou prestação insatisfatória dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços artísticos e musicais, bem como serviços de sonorização e iluminação, destinados ao atendimento dos eventos institucionais, sociais, culturais, recreativos e comemorativos promovidos pelo Município de União do Oeste/SC ao longo do ano.

A contratação será estruturada em quatro itens, contemplando apresentações musicais para eventos de pequeno porte, sonorização para eventos de pequeno porte, apresentações musicais para eventos de grande porte e sonorização para eventos de grande porte. Essa organização permitirá que os serviços sejam solicitados de acordo com as características e dimensões de cada evento, considerando o público estimado, o local de realização e a programação estabelecida pela Administração.

As apresentações musicais deverão ser realizadas por grupos ou bandas com formação compatível com o porte do evento, repertório diversificado e duração mínima estabelecida, enquanto os serviços de sonorização e iluminação deverão contemplar os equipamentos, estruturas e profissionais necessários à adequada execução das atividades, incluindo montagem, instalação, operação e desmontagem.

A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia e emissão da respectiva ordem de serviço, com indicação da data, horário, local e demais informações necessárias à realização do evento. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais e equipamentos solicitados, bem como o cumprimento das condições e dos horários estabelecidos.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, por se tratar de prestação de serviços com utilização de equipamentos de responsabilidade da contratada, não se aplica a exigência de manutenção de bens adquiridos pelo Município. Entretanto, deverá ser

assegurado o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o evento, cabendo à contratada realizar os ajustes, reparos ou substituições necessárias, sem custos adicionais para a Administração, sempre que ocorrerem falhas que comprometam a execução dos serviços.

A solução deverá garantir, portanto, a disponibilidade de apresentações artísticas e estruturas técnicas adequadas às diferentes programações municipais, proporcionando flexibilidade no atendimento das demandas, continuidade na realização dos eventos e utilização racional dos recursos públicos.

7. RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo por banda show/baile, com formação completa de músicos, instrumentistas e vocalistas, destinada ao atendimento de festividades municipais, comemorações oficiais e demais eventos de grande porte, com repertório diversificado e de apelo popular. **Requisitos mínimos:** a) A banda deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) integrantes, contemplando a seguinte formação: 01 (um) guitarrista, 01 (um) baterista, 01 (um) contrabaixista, 02 (dois) acordeonistas, 02 (dois) vocalistas/cantores, 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de iluminação e 01 (um) roadie; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais, equipamentos e acessórios necessários à execução da apresentação artística; c) Cada apresentação deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no	SVÇ.	06

	mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e universitário e flashback; e) A banda deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução de sua apresentação artística, incluindo os recursos de reprodução de músicas e áudios, quando necessários. Observação: A estrutura de sonorização e iluminação de grande porte será objeto de contratação específica, conforme item próprio.		
02	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, por grupo ou conjunto musical composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, destinado ao atendimento de inaugurações, encontros sociais, solenidades civis e ações comunitárias promovidas pelo Município, com repertório diversificado, contemplando diferentes estilos musicais. **Requisitos mínimos:** a) O grupo musical deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, preferencialmente contemplando guitarrista, baterista, tecladista ou contrabaixista e acordeonista, devendo contar com, no mínimo, 3 (três) cantores, entre os integrantes da formação; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais necessários à realização da apresentação; c) Cada apresentação deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e	SVÇ.	14

	universitário e flashback; e) Deverá ser disponibilizado notebook ou equipamento equivalente para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à apresentação; f) Deverão estar incluídos todos os equipamentos de sonorização necessários à adequada realização da apresentação em eventos de pequeno porte, bem como sua montagem, operação e suporte técnico durante o evento.		
03	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional para eventos de grande porte, incluindo disponibilização de equipamentos, estruturas, montagem, instalação, operação, desmontagem e equipe técnica especializada, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente, conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 08 (oito) módulos de caixas acústicas do tipo Line Array, cada um equipado com 01 (um) alto-falante de 12 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma equipada com 02 (dois) alto-falantes de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 32 (trinta e dois) canais de entrada e 16 (dezesseis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) multicabo de áudio com, no mínimo, 36 (trinta e seis) vias, com 50 (cinquenta) metros de comprimento para o sistema de PA e mais 10 (dez) metros para as vias de palco, ou solução tecnicamente equivalente ou superior; g) Rack de potência contendo, no mínimo, 01 (um)	SVÇ.	06

	amplificador de 2.000 watts, 01 (um) amplificador de 9.000 watts e 01 (um) amplificador de 12.000 watts, ou equipamentos de capacidade técnica equivalente ou superior; h) 08 (oito) microfones de voz com fio; i) 05 (cinco) microfones sem fio; j) 10 (dez) pedestais para microfones; k) 06 (seis) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; l) 02 (dois) notebooks para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; m) 20 (vinte) refletores do tipo canhão de LED para iluminação; n) Cabeamento completo e adequado para interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e iluminação; o) Disponibilização de 01 (um) técnico de som para operação e acompanhamento durante todo o evento; p) Disponibilização de 01 (um) técnico de iluminação para operação e acompanhamento durante todo o evento; q) Disponibilização de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de estrutura de treliças metálicas, modelo Q30 ou tecnicamente equivalente ou superior, destinadas à montagem e sustentação dos equipamentos de som e iluminação, observadas as condições de segurança e capacidade de carga; r) 04 (quatro) refletores do tipo Moving Beam 200 ou equipamento de iluminação móvel com características técnicas equivalentes ou superiores; s) 02 (duas) mesas controladoras de iluminação com protocolo DMX 512 ou compatível; t) 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 watts.		
04	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO**	SVÇ	10

	PORTE: Prestação de serviços de sonorização e iluminação básica para eventos de pequeno porte, com disponibilização de equipamentos, montagem, operação, desmontagem e acompanhamento técnico durante todo o evento, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente, conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 04 (quatro) sistemas de caixas de som do tipo torre slim, cada sistema composto por 02 (duas) caixas acústicas, contendo cada caixa 02 (dois) alto-falantes de 8 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio, com potência nominal de 1.000 watts por caixa; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma equipada com 01 (um) alto-falante de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 18 (dezoito) canais de entrada e 06 (seis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada e conexão Bluetooth; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) amplificador com potência de 580 watts e 01 (um) amplificador com potência de 9.000 watts; g) 03 (três) microfones com fio e 03 (três) microfones sem fio, acompanhados de, no mínimo, 04 (quatro) pedestais; h) 02 (dois) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; i) 01 (um) notebook para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; j) 06 (seis) refletores do tipo canhão de LED para iluminação; k) Cabeamento completo e adequado para interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e		

	iluminação; l) Disponibilização de 01 (um) técnico responsável pela operação dos equipamentos de som e iluminação, durante todo o evento.		

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a programação e as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação prévia da Administração e emissão da respectiva ordem de serviço, com indicação da data, horário, local e demais informações necessárias à realização do evento. Não haverá obrigatoriedade de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços requisitados somente quando houver necessidade e disponibilidade de programação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a presente contratação, pretende-se atender às demandas do Município de União do Oeste/SC relacionadas à realização de eventos institucionais, sociais, culturais, recreativos e comemorativos, por meio da disponibilização de apresentações

musicais e serviços de sonorização e iluminação adequados às características de cada programação.

Em termos de economicidade, busca-se adequar os serviços contratados à dimensão e às características de cada evento, distinguindo as demandas de pequeno e grande porte. Essa organização permite evitar a contratação de estruturas e recursos superiores aos efetivamente necessários, contribuindo para o planejamento das despesas e para a utilização racional dos recursos públicos.

A contratação de empresas especializadas possibilitará ao Município contar com apresentações artísticas, equipamentos e equipes técnicas qualificadas, sem a necessidade de aquisição, manutenção e armazenamento de estruturas próprias, bem como de disponibilização de servidores para executar atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a medida permitirá que os servidores municipais concentrem suas atividades no planejamento, na organização e no acompanhamento dos eventos, enquanto a execução dos serviços artísticos e técnicos ficará sob responsabilidade das empresas contratadas.

Assim, pretende-se assegurar a realização de eventos com qualidade e estrutura compatíveis com cada programação, promover a participação e integração da comunidade e garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

A realização dos eventos poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente em decorrência do consumo de energia elétrica pelos equipamentos de sonorização e iluminação, da emissão de ruídos durante as apresentações musicais e da geração de resíduos nas etapas de montagem, execução e desmontagem das estruturas.

Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas: utilização de equipamentos de iluminação com tecnologia LED, visando à redução do consumo de energia elétrica; observância dos limites legais de emissão de ruídos e níveis de pressão sonora, conforme a legislação ambiental e as normas municipais vigentes; e

recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela equipe contratada, que deverá manter os locais dos eventos limpos e organizados após a execução dos serviços.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação. Desta forma, considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 09 de novembro de 2026.

Beatriz Gubert Biazi
Secretaria de Assistência Social

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS (BANDA/GRUPO MUSICAL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES CULTURAIS E CELEBRAÇÕES OFICIAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.**

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(X) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo ( ) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(X) SIM ( ) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

( ) SIM (X) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa ( ) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo por banda show/baile, com formação completa de músicos, instrumentistas e vocalistas, destinada ao atendimento de festividades municipais, comemorações oficiais e demais eventos de grande porte, com repertório diversificado e de apelo popular. **Requisitos mínimos:** a) A banda deverá ser composta por, no mínimo, 10 (dez) integrantes, contemplando a seguinte formação: 01 (um) guitarrista, 01 (um) baterista, 01 (um) contrabaixista, 02 (dois) acordeonistas, 02 (dois) vocalistas/cantores, 01 (um) técnico de som, 01 (um) técnico de iluminação e 01 (um) roadie; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais, equipamentos e acessórios necessários à execução da apresentação artística; c) Cada apresentação deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de	SVÇ.	06	R$6.500,00

	banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e universitário e flashback; e) A banda deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução de sua apresentação artística, incluindo os recursos de reprodução de músicas e áudios, quando necessários. Observação: A estrutura de sonorização e iluminação de grande porte será objeto de contratação específica, conforme item próprio.			
02	**APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE:** Prestação de serviços de apresentação musical ao vivo, por grupo ou conjunto musical composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, destinado ao atendimento de inaugurações, encontros sociais, solenidades civis e ações comunitárias promovidas pelo Município, com repertório diversificado, contemplando diferentes estilos musicais. **Requisitos mínimos:** a) O grupo musical deverá ser composto por, no mínimo, 4 (quatro) integrantes, preferencialmente contemplando guitarrista, baterista, tecladista ou contrabaixista e acordeonista, devendo contar com, no mínimo, 3 (três) cantores, entre os integrantes da formação; b) A contratada deverá disponibilizar todos os instrumentos musicais necessários à realização da apresentação; c) Cada apresentação deverá ter duração	SVÇ.	14	R$2.999,00

	mínima de 4 (quatro) horas, conforme programação e solicitação da Contratante; d) O repertório deverá ser diversificado, contemplando, no mínimo, os seguintes estilos musicais: música gaúcha, música de banda, MPB, pop rock, sertanejo tradicional e universitário e flashback; e) Deverá ser disponibilizado notebook ou equipamento equivalente para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à apresentação; f) Deverão estar incluídos todos os equipamentos de sonorização necessários à adequada realização da apresentação em eventos de pequeno porte, bem como sua montagem, operação e suporte técnico durante o evento.			
03	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE:** Prestação de serviços de sonorização e iluminação profissional para eventos de grande porte, incluindo disponibilização de equipamentos, estruturas, montagem, instalação, operação, desmontagem e equipe técnica especializada, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente, conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 08 (oito) módulos de caixas acústicas do tipo Line Array, cada um equipado com 01 (um) alto-falante de 12 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma	SVÇ.	06	R$6.500,00

	equipada com 02 (dois) alto-falantes de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 32 (trinta e dois) canais de entrada e 16 (dezesseis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) multicabo de áudio com, no mínimo, 36 (trinta e seis) vias, com 50 (cinquenta) metros de comprimento para o sistema de PA e mais 10 (dez) metros para as vias de palco, ou solução tecnicamente equivalente ou superior; g) Rack de potência contendo, no mínimo, 01 (um) amplificador de 2.000 watts, 01 (um) amplificador de 9.000 watts e 01 (um) amplificador de 12.000 watts, ou equipamentos de capacidade técnica equivalente ou superior; h) 08 (oito) microfones de voz com fio; i) 05 (cinco) microfones sem fio; j) 10 (dez) pedestais para microfones; k) 06 (seis) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; l) 02 (dois) notebooks para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; m) 20 (vinte) refletores do tipo canhão de LED para iluminação; n) Cabeamento completo e adequado para			

	interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e iluminação; o) Disponibilização de 01 (um) técnico de som para operação e acompanhamento durante todo o evento; p) Disponibilização de 01 (um) técnico de iluminação para operação e acompanhamento durante todo o evento; q) Disponibilização de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros de estrutura de treliças metálicas, modelo Q30 ou tecnicamente equivalente ou superior, destinadas à montagem e sustentação dos equipamentos de som e iluminação, observadas as condições de segurança e capacidade de carga; r) 04 (quatro) refletores do tipo Moving Beam 200 ou equipamento de iluminação móvel com características técnicas equivalentes ou superiores; s) 02 (duas) mesas controladoras de iluminação com protocolo DMX 512 ou compatível; t) 01 (uma) máquina de fumaça com potência mínima de 1.500 watts.			
04	**SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE:** Prestação de serviços de sonorização e iluminação básica para eventos de pequeno porte, com disponibilização de equipamentos, montagem, operação, desmontagem e acompanhamento técnico durante todo o evento, pelo mesmo período de duração da apresentação musical correspondente,	SVÇ	10	R$1.999,00

	conforme solicitação da Contratante. **Requisitos mínimos:** a) 04 (quatro) sistemas de caixas de som do tipo torre slim, cada sistema composto por 02 (duas) caixas acústicas, contendo cada caixa 02 (dois) alto-falantes de 8 polegadas e 02 (dois) drivers de titânio, com potência nominal de 1.000 watts por caixa; b) 04 (quatro) caixas de subgrave, cada uma equipada com 01 (um) alto-falante de 18 polegadas; c) 01 (uma) mesa de som digital com, no mínimo, 18 (dezoito) canais de entrada e 06 (seis) saídas auxiliares; d) 01 (uma) mesa de som analógica com, no mínimo, 16 (dezesseis) canais de entrada e conexão Bluetooth; e) 01 (um) processador digital para alinhamento e gerenciamento do sistema de áudio; f) 01 (um) amplificador com potência de 580 watts e 01 (um) amplificador com potência de 9.000 watts; g) 03 (três) microfones com fio e 03 (três) microfones sem fio, acompanhados de, no mínimo, 04 (quatro) pedestais; h) 02 (dois) monitores de retorno de palco, ativos ou passivos, compatíveis com o sistema de sonorização; i) 01 (um) notebook para reprodução de músicas, áudios e demais conteúdos necessários à realização do evento; j) 06 (seis) refletores do tipo canhão de LED			

	para iluminação; k) Cabeamento completo e adequado para interligação e funcionamento de todo o sistema de sonorização e iluminação; l) Disponibilização de 01 (um) técnico responsável pela operação dos equipamentos de som e iluminação, durante todo o evento.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas para a realização dos eventos institucionais, festividades culturais, celebrações oficiais, encontros comunitários e demais programações promovidas pelo Município de União do Oeste/SC, que integram o calendário de atividades das Secretarias Municipais e atendem a diferentes públicos e finalidades ao longo do ano.

3.2. O Município desenvolve atividades de caráter social, cultural, recreativo e institucional, incluindo eventos periódicos, encontros comunitários, comemorações, inaugurações, festividades tradicionais e ações promovidas pelas diversas Secretarias. Essas programações representam oportunidades de integração entre a Administração Pública e a comunidade, incentivam a participação da população, valorizam as manifestações culturais e proporcionam espaços de convivência, lazer e confraternização. Para que sejam realizadas de maneira adequada, torna-se necessária a disponibilização de apresentações musicais e de estruturas de sonorização e iluminação compatíveis com as características de cada evento.

3.3. A experiência do Município com a realização de eventos e a contratação anterior de serviços dessa natureza demonstra a importância dessas atividades para a comunidade, considerando a boa participação do público e a receptividade às programações oferecidas. Nesse contexto, a continuidade da disponibilização desses serviços contribui para a manutenção e o fortalecimento das ações municipais, permitindo que a Administração organize eventos com estrutura apropriada e condições técnicas satisfatórias.

3.4. A contratação de empresas especializadas mostra-se necessária diante da natureza dos serviços, que exigem profissionais, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos para a realização das apresentações musicais e a operação dos sistemas de sonorização e iluminação. A execução por empresas do ramo permite que o Município disponha desses recursos conforme suas necessidades, sem precisar manter estrutura própria, adquirir equipamentos ou mobilizar servidores para atividades especializadas que não integram suas atribuições habituais.

3.5. Considerando que os eventos municipais apresentam diferentes dimensões, locais, públicos e necessidades de estrutura, a contratação compreenderá serviços específicos para eventos de pequeno e grande porte, tanto para as apresentações musicais quanto para a sonorização e iluminação. Essa diferenciação permitirá adequar os serviços à realidade de cada programação, evitando estruturas insuficientes ou excessivas e favorecendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a programação e as solicitações da Administração ao longo do período contratual, possibilitando atender às demandas efetivamente identificadas, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e as características dos eventos.

3.7. Dessa forma, a contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade de serviços artísticos e musicais e de infraestrutura técnica adequada à realização das atividades promovidas pelo Município, contribuindo para a qualidade das programações, o fortalecimento da participação comunitária, a valorização cultural e o atendimento do interesse público, com eficiência, planejamento e economicidade.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizada no presente certame será o menor preço:

( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

5.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela intenção da Administração de contratar uma única empresa para a execução integral dos serviços previstos nos quatro itens, abrangendo apresentações artísticas e musicais, bem como serviços de sonorização e iluminação para eventos de pequeno e grande porte.

5.3. A contratação de um único fornecedor busca proporcionar maior integração e coordenação entre os serviços, facilitando o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades necessárias à realização dos eventos municipais. Essa medida também permite centralizar a comunicação e a responsabilização pela execução contratual, reduzindo possíveis dificuldades operacionais decorrentes da atuação simultânea de diferentes empresas.

5.4. Considerando que os serviços estão relacionados ao atendimento de uma mesma finalidade pública e serão demandados conforme a programação dos eventos municipais, a contratação conjunta pretende proporcionar maior uniformidade na execução, facilitar o gerenciamento das solicitações e assegurar maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos serviços.

5.5. A adoção do critério global também deverá considerar a análise da compatibilidade dos preços apresentados para todos os itens, permitindo à Administração avaliar o custo total da contratação e selecionar a proposta que represente a solução mais vantajosa, desde que demonstrada a viabilidade econômica e preservada a competitividade do certame.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços artísticos e musicais e/ou de sonorização e iluminação, conforme o item contratado, observadas integralmente as especificações, características, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de solicitação ou ordem de serviço pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do serviço solicitado, a data, o horário, o local de realização e a duração prevista.

7.3. A contratada deverá executar os serviços nos dias, horários e locais determinados pela Administração, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas na solicitação, não sendo permitida qualquer alteração unilateral que comprometa a realização ou a programação do

evento.

7.4. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, músicos, instrumentos, equipamentos, acessórios, materiais, estruturas e demais recursos necessários à perfeita execução do serviço correspondente ao item contratado, conforme as especificações técnicas estabelecidas, não cabendo ao Município fornecer materiais ou equipamentos para essa finalidade.

7.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados, abrangendo, conforme a natureza do item, deslocamentos, transporte de equipamentos e instrumentos, alimentação, hospedagem, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

7.6. No caso das apresentações artísticas e musicais, a contratada deverá disponibilizar banda ou grupo musical compatível com o porte do evento e com as especificações do item contratado, garantindo a presença dos integrantes necessários, instrumentos, repertório adequado à natureza da programação e cumprimento integral da duração mínima exigida.

7.7. No caso dos serviços de sonorização e iluminação, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, estruturas e equipe técnica compatíveis com o porte e as características do evento, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, regulagem, operação durante toda a programação e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

7.8. Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em boas condições de conservação e funcionamento, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas estabelecidas para cada item, devendo a contratada providenciar, sem qualquer custo adicional ao Município, a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou desempenho inadequado.

7.9. A contratada deverá providenciar a montagem e a preparação dos equipamentos, instrumentos e estruturas com antecedência suficiente para que os serviços estejam integralmente disponíveis no horário estabelecido pela Administração, incluindo a realização de testes e ajustes técnicos necessários antes do início do evento.

7.10. Durante a execução, a contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, mantendo profissionais responsáveis e recursos técnicos suficientes para solucionar eventuais falhas ou imprevistos, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à programação.

7.11. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à montagem, instalação e operação dos equipamentos e estruturas, responsabilizando-se pela adequada fixação,

posicionamento e utilização dos materiais, bem como pela prevenção de acidentes que possam atingir o público, os servidores ou terceiros.

7.12. A contratada deverá observar os limites legais de emissão sonora e as normas ambientais e municipais aplicáveis, adotando os ajustes necessários nos equipamentos e na execução das apresentações para evitar perturbações indevidas ao entorno dos locais dos eventos.

7.13. A contratada será responsável pela organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados durante a execução dos serviços, devendo recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos produzidos por sua equipe, bem como retirar todos os equipamentos, materiais e estruturas após o encerramento das atividades.

7.14. A contratada deverá manter comportamento ético e postura profissional durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados, músicos, técnicos e demais colaboradores, bem como pelo cumprimento das orientações da Administração e das normas internas dos locais de realização dos eventos.

7.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

7.16. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.17. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições contratadas, podendo solicitar correções sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

7.18. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a correção das irregularidades ou, quando necessário, a substituição dos recursos inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19. A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço solicitado, o cumprimento da duração estabelecida, a retirada dos equipamentos e materiais, quando aplicável, e o ateste do servidor responsável pela fiscalização.

7.20. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados e ao correspondente ateste da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

8.6. Fica designado o secretário de cada secretaria que solicitar o fornecimento dos serviços para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

( ) SIM (x) NÃO

9.2. O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de União do Oeste, por intermédio do(a) secretário (a) de cada pasta que realizar a contratação, que acompanhará a execução dos objetos de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao

perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas

pela contratada na nota fiscal/fatura contém obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, correspondentes a cada Secretaria Municipal participante, conforme a utilização dos serviços e a respectiva formalização da contratação.

11.2. Para fins de instrução do presente processo, será indicada inicialmente a dotação orçamentária vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela condução dos procedimentos preparatórios, sem prejuízo da posterior indicação das dotações específicas dos demais órgãos participantes, quando da formalização das respectivas contratações.

Órgão - 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 8244 - ASSISTÊNCIA SOCIAL -
Proj. Atividade – 2.047– MANUT. DO FUNDO DA ASSIST~ENCIA SOCIAL
50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS -

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO	UND	QTD	COT. 01	COT. 02	COT. 03	VALOR UNIT.
Apresentação musical para eventos de pequeno porte	Und	14	R$2.999,00	R$3.500,00	R$3.500,00	R$2.999,00

Sonorização para eventos de pequeno porte	Und	10	R$1.999,00	R$2.500,00	R$2.300,00	R$1.999,00
Apresentação Musical para Eventos de Grande Porte	Und	06	R$7.499,00	R$6.500,00	R$8.000,00	R$6.500,00
Sonorização para eventos de grande porte	Und	06	R$3.999,00	R$4.000,00	R$5.000,00	R$3.999,00

12.1. A pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do ramo, considerando o detalhamento das descrições e as características dos serviços pretendidos. A Secretaria responsável pela demanda apresentou as especificações de acordo com o porte dos eventos realizados pelo Município, considerando a realidade local, as estruturas necessárias e as condições habituais de execução dos serviços.

12.2. A opção pela consulta direta aos fornecedores justifica-se pela necessidade de obter valores compatíveis com as particularidades da contratação, permitindo que as propostas considerem as condições efetivas dos eventos promovidos pelo Município de União do Oeste/SC, tanto de pequeno quanto de grande porte.

12.3. Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada permite obter referências de preços mais condizentes com a realidade da demanda, contribuindo para a estimativa do valor da contratação e para a seleção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

14.1. Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do

objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 09 de novembro de 2026.

Beatriz Gubert Biazi

Secretaria de Assistência Social

ANEXO III

(DECLARAÇÃO UNIFICADA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

c) O licitante DECLARA nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

d) O licitante DECLARA nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

e) O licitante declara, sob as penas da lei, que não incorre em quaisquer das vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente por comunicar, de forma imediata e expressa, à Administração Pública, caso venha a incorrer em impedimento que inviabilize sua participação em licitação ou contratação pública.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2026

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de União do Oeste/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a **empresa .....**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal. ..... CPF .....XXXXX.....("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de União do Oeste/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de União do Oeste/SC**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o município de União do Oeste, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

LOCAL), (DATA)

RAZÃO SOCIAL

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2026

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para _____, modalidade Pregão ELETRÔNICO n.º _____, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Marca	Preço Unit. Máx.	Preço Un. Proposto	Preço Total
VALOR TOTAL							

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 149/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxx, o(a) **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Luiz, 531– Bairro Centro, na cidade de União do Oeste - SC, CEP 89845-000, inscrito no CNPJ/F Nº 78.505.591/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Everaldo Luis Casonatto**, portador do CPF Nº ***.***.***-, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 149/2026, RESOLVE registrar os valores de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente contrato, pelo período de xxx meses e xxx dias, conforme consta no Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	**CPF/CNPJ**
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 149/2026, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em .....de .....de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS (BANDA/GRUPO MUSICAL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, FESTIVIDADES CULTURAIS E CELEBRAÇÕES OFICIAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 149/2026.

2.2**.** A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de União do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O objeto deverá ser executado ou fornecido conforme as condições, os prazos, as quantidades e os locais estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de solicitação, mediante autorização da Secretaria requisitante.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, transporte, logística e demais recursos necessários à execução integral do objeto, quando aplicáveis, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

5.3. A execução ou o fornecimento deverá ocorrer conforme as solicitações emitidas pela Administração Municipal, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante e as características do objeto.

5.4. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços estará sujeita à conferência e à fiscalização por servidor devidamente designado pela Administração Municipal, que poderá verificar a quantidade, a qualidade, as características e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, podendo rejeitar, total ou parcialmente, o que estiver em desacordo.

5.5. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios ou divergências em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá providenciar a correção, complementação ou substituição do objeto, conforme o caso, sem qualquer custo adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as disposições deste Edital.

5.6. O recebimento ou aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA

por vícios de quantidade, qualidade ou técnicos, tampouco por desconformidades com as especificações estabelecidas, ainda que identificadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

5.7. Caso os produtos ou serviços sejam recusados, total ou parcialmente, ou o documento fiscal apresente incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega, da execução ou do documento fiscal, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.8. Caberá à CONTRATADA cumprir integralmente o objeto licitado e as disposições legais e contratuais aplicáveis, observando os padrões de qualidade, eficiência, continuidade e regularidade exigidos, quando pertinentes à natureza da contratação.

5.9. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os prazos, as quantidades e as demais condições estabelecidas nas solicitações emitidas pela Administração Municipal, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou falhas na execução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA deverá aceitar as condições de pagamento previstas neste Edital, sendo que os valores registrados ou contratados constituirão a remuneração devida pela execução do objeto, incluídos todos os custos, despesas, encargos e demais obrigações necessárias ao seu cumprimento, não sendo admitida cobrança adicional, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o inciso art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata, a Prefeitura não se obriga a adquirir, por seu intermédio, os materiais nela registrados, podendo utilizar para tanto, outros meios de acordo com as legislações vigentes, sem que assista à detentora da Ata, nenhum direito à indenização, a qualquer título.

6.3. A Detentora da ata fica obrigada a atender as solicitações efetuadas durante sua vigência, desde que compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços artísticos e musicais e/ou de sonorização e iluminação, conforme o item contratado, observadas integralmente as especificações, características, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação dos eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, mediante emissão de solicitação ou ordem de serviço pelo setor competente, contendo, no mínimo, a identificação do serviço solicitado, a data, o horário, o local de realização e a duração prevista.

7.3. A contratada deverá executar os serviços nos dias, horários e locais determinados pela Administração, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas na solicitação, não sendo permitida qualquer alteração unilateral que comprometa a realização ou a programação do evento.

7.4. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais, músicos, instrumentos, equipamentos, acessórios, materiais, estruturas e demais recursos necessários à perfeita execução do serviço correspondente ao item contratado, conforme as especificações técnicas estabelecidas, não cabendo ao Município fornecer materiais ou equipamentos para essa finalidade.

7.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados, abrangendo, conforme a natureza do item, deslocamentos, transporte de equipamentos e instrumentos, alimentação, hospedagem, montagem, instalação, operação, desmontagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

7.6. No caso das apresentações artísticas e musicais, a contratada deverá disponibilizar banda ou grupo musical compatível com o porte do evento e com as especificações do item contratado, garantindo a presença dos integrantes necessários, instrumentos, repertório adequado à natureza da programação e cumprimento integral da duração mínima exigida.

7.7. No caso dos serviços de sonorização e iluminação, a contratada deverá disponibilizar equipamentos, estruturas e equipe técnica compatíveis com o porte e as características do evento, responsabilizando-se pelo transporte, montagem, instalação, regulagem, operação

durante toda a programação e posterior desmontagem e retirada dos equipamentos.

7.8. Os equipamentos e materiais utilizados deverão estar em boas condições de conservação e funcionamento, ser adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações técnicas estabelecidas para cada item, devendo a contratada providenciar, sem qualquer custo adicional ao Município, a substituição ou correção daqueles que apresentarem defeitos, falhas ou desempenho inadequado.

7.9. A contratada deverá providenciar a montagem e a preparação dos equipamentos, instrumentos e estruturas com antecedência suficiente para que os serviços estejam integralmente disponíveis no horário estabelecido pela Administração, incluindo a realização de testes e ajustes técnicos necessários antes do início do evento.

7.10. Durante a execução, a contratada deverá garantir a continuidade e a regularidade dos serviços, mantendo profissionais responsáveis e recursos técnicos suficientes para solucionar eventuais falhas ou imprevistos, de modo a evitar interrupções ou prejuízos à programação.

7.11. A contratada deverá observar as normas de segurança aplicáveis à montagem, instalação e operação dos equipamentos e estruturas, responsabilizando-se pela adequada fixação, posicionamento e utilização dos materiais, bem como pela prevenção de acidentes que possam atingir o público, os servidores ou terceiros.

7.12. A contratada deverá observar os limites legais de emissão sonora e as normas ambientais e municipais aplicáveis, adotando os ajustes necessários nos equipamentos e na execução das apresentações para evitar perturbações indevidas ao entorno dos locais dos eventos.

7.13. A contratada será responsável pela organização, limpeza e conservação dos espaços utilizados durante a execução dos serviços, devendo recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos produzidos por sua equipe, bem como retirar todos os equipamentos, materiais e estruturas após o encerramento das atividades.

7.14. A contratada deverá manter comportamento ético e postura profissional durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela conduta de seus empregados, músicos, técnicos e demais colaboradores, bem como pelo cumprimento das orientações da Administração e das normas internas dos locais de realização dos eventos.

7.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação dos serviços.

7.16. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.17. A fiscalização e o acompanhamento da execução serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das condições contratadas, podendo solicitar correções sempre que forem constatadas irregularidades ou desconformidades.

7.18. Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover a correção das irregularidades ou, quando necessário, a substituição dos recursos inadequados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19. A execução dos serviços será considerada concluída após a efetiva prestação do serviço solicitado, o cumprimento da duração estabelecida, a retirada dos equipamentos e materiais, quando aplicável, e o ateste do servidor responsável pela fiscalização.

7.20. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços solicitados e ao correspondente ateste da Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preço, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

8.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, por escrito, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8.3. Acompanhar e fiscalização da execução da ata de registro de preço, de forma que sejam mantidas as condições do presente na ata de registro de preço

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, “No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento”.

8.5. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e nesta ata de registro de preço;

8.6. Em caso de inadimplemento aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes;

8.7. Verificar se os serviços estão de acordo com as especificações do Termo de Referência através do responsável pela gestão do contrato.

8.8. Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;

8.9. Acompanhar a realização dos serviços, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

8.10. Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços a serem prestados;

8.11. Conferir toda a prestação de serviço no momento da ENTREGA.

8.12. A Administração não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Publicar o contrato bem como todos os documentos que fizerem parte do processo. Fazer a publicação nos termos da Lei; "Art. 54 § 1º da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação".

8.14. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio do secretário da pasta, que acompanhara a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de União do Oeste.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

f) Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

g) Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Reajuste de preço:

a) Os valores serão reajustados em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 Art. 92 Parágrafos 3º e 4º, após 12 (doze) meses da data base do orçamento da presente Licitação;

b) Para fins de esclarecer a data base do orçamento, tem-se como referência o mês de janeiro de 2025;

c) Havendo prorrogação de prazo, o índice previsto de reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

11.2 – Repactuação

a) Em decorrência de fatos configurados por álea econômica extraordinária e extracontratual, supervenientes, que tornam inviável a execução do contrato nos termos originais. Tais fatores adversos que venham causar um desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato, para mais ou para menos, ambas as partes poderão solicitar pedido fundamentado para a devida correção legal, previsto na Lei 14.133/2021.

b) No caso da Contratada, a repactuação será precedida de sua solicitação, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam a Repactuação;

c) Caso seja necessário efetivar a Repactuação, a mesma só poderá ocorrer após um ano de vigência do contrato, contado da data de apresentação da Proposta. A Contratante terá 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação, contando da data de entrega dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, salvo aqueles que estejam regulamentados pelo art. 124 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Multa: i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; ii. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato/Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade na Imprensa Oficial do Município.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.2. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº14.133/21 de 1 abril de 2021, Decreto Municipal Nº 2.513/2023 de 30 de março de 2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: **NOME:**

CPF: **CPF:**